

# ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia trinta e um do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quarenta e dois  
2 minutos, foi realizada uma reunião ordinária presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente, no  
3 Horto Florestal. Seguem os membros do Conselho que participaram da presente reunião: Sr. Mauro  
4 Francisco de Aquino, Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, representando a  
5 presidência do Conselho; Sr. Sergio Vilhena Vieira, representando a vice-presidência do Conselho; Sra.  
6 Gleyze Rodrigues Germano, representando a Sindivest; Sr. Robério de Oliveira Torres, representando  
7 a EMATER-MG; Sra. Josiane Macedo de Andrade Almeida, representando o IEF; Sr. João Carlos  
8 Santos Areias, representando a AMERP; Sra. Roberta Souza Cruz Bastos, representando a  
9 UNIFAMINAS; Sr. Frederico de Melo Machado, representando a Secretaria Municipal de Obras  
10 Públicas; Sr. David de Souza Aguiar, representando o CREA- MG; Sr. Rogerio Loures Moreira,  
11 representando o DEMSUR; Sr. Volney Rosa da Silva, representando a Gramá – AMA; Sr. Willian  
12 Oliveira Secunho, representando a Secretaria Municipal de Saúde. Registraram-se a presença da Sr.  
13 Rafaela Silva e Sr. Renato Sigiliano. Sr. Sergio Vilhena iniciou a reunião cumprimentando os membros  
14 presentes e deu início a primeira pauta sobre Intervenção em App, cujo parecer técnico foi enviado aos  
15 membros via e-mail e WhatsApp para análise previa, processo em questão de nº 41042/2024, requerido  
16 pela Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública LTDA, localizado na Rua José  
17 Augusto de Abreu, no 1000, Bairro Augusto de Abreu, Muriaé – MG, com área de intervenção de  
18 1.370,13 m<sup>2</sup>, onde passa pelo córrego Santa Helena, com largura da faixa marginal de 30 (trinta  
19 metros). No parecer enviado, consta que não haverá supressão de vegetação e não é de caráter  
20 corretivo. Foi apresentada a conta de energia do imóvel do ano de 2006. Consta no parecer o  
21 enquadramento Legal da APP: Lei Estadual no 20922 de 16/10/2013 - I - as faixas marginais de cursos  
22 d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do  
23 leito regular, em largura mínima de: a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m  
24 (dez metros) de largura. A finalidade de uso da intervenção requerida: (atual e futuro da área): outras  
25 atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente. O objetivo da  
26 regularização: regularização de edificação em zona urbana, com embasamento legal na Deliberação  
27 Normativa COPAM no 236, de 02 de dezembro de 2019. Considerando-se atividades eventuais ou de  
28 baixo impacto ambiental. O responsável técnico em declaração, considerou que a intervenção em APP  
29 em questão não acarretará impactos ambientais nos meios baixo impacto ambiental não  
30 comprometerá as funções ambientais artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM no 236/2019 e opina  
31 pelo deferimento da solicitação de intervenção em APP. No parecer consta a rua com denominação  
32 desde 29 de abril de 1967. Averiguou-se via consulta de imagem de satélite anteriores a 22 de julho de  
33 2008, que parte do período anterior, obtida no software Google Earth a imagem mais pretérita  
34 registrada é abril de 2023, é possível perceber que já existia um processo de urbanização consolidado  
35 na Rua José Augusto de Abreu. A via é existente e com denominação desde o ano de 1967 e com  
36 edificação no local desde o ano de 2006. Área antropizada com uso alternativo do solo desde a  
37 década de sessenta, o bairro possui toda a infraestrutura local servido por saneamento, energia  
38 elétrica, via pavimentada entre outras. Fazendo-se o melhor local para sua implantação. Conclui-se  
39 então que trata-se de um lote urbano aprovado antes 22 de julho de 2008 (Bairro Agusto Abreu),  
40 devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, situados às margens de vias públicas  
41 dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de  
42 abastecimento de água e drenagem pluvial é considerada de baixo impacto ambiental cumprindo os  
43 requisitos da Deliberação Normativa COPAM no 236/2019, art. 1º, IX e o artigo 4º, que após análise  
44 técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, foi

manifestado pela equipe técnica, parecer favorável pelo deferimento do requerimento para Intervenção com supressão arbórea exótica de uma área de 1.370,13 m<sup>2</sup>. Apresentou-se as opções de medidas compensatórias: Opção 01 - plantio de mudas de espécies arbóreas. Não há área viável para implantação de PTRF no empreendimento (edificação ocupa toda a área do terreno); Opção 02 – compensação ambiental por meio de execução de programas, planos e projetos, e apresentar projeto ou deposito: custo de plantio de 1 hectare de mata atlântica. Totalizando o valor R\$ 20.500,00 para 10.000 m<sup>2</sup> ou seja R\$ 2,05m<sup>2</sup>, e como a APP tem intervenção total 1.370,13 m<sup>2</sup>, o valor de insumos a adquirir é R\$2,05 x 1.370,13, totalizando R\$ 2.808,77; ou opção 03 – compensação ambiental em pecúnia, a ser destinada ao Fundo Municipal de Defesa. Após a explanação, foi aberto aos membros para discussão sobre o processo. Sr. Frederico de Melo Machado questionou se não poderia usar o sistema CUB – Custo Unitário Básico para padrão galpão industrial, e Sr. Sergio Vilhena justificou que não seria possível pois já existe edificação. Sr. Frederico de Melo Machado questionou se foi aprovado sem o povoar-se, e questionou se existe escritura. Sr. Sergio Vilhena informou que as escrituras foram unificadas. Sr. Frederico de Melo solicitou em reunião para que ele analisasse a escritura. Sr. Sergio Vilhena informou que o requerente tem alvará de funcionamento. Com relação a outra edificação do outro lado, foi solicitado a garantia de que não tenha mais construção e para que mantenha o local sempre limpo. Sra. Josiane Macedo de Andrade Almeida solicitou a palavra e informou que a intervenção requerida é de caráter corretivo e que inclusive deve ser autuado, pois imóveis urbanos aprovados até 22 de julho do ano de 2008 pode regularizar de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 236, e anterior ao ano de 2000 não precisa regularizar, e neste caso é do ano de 2006. Sr. Frederico de Melo Machado solicitou que fizesse a cronologia das escrituras. Sr. Mauro Francisco Aquino informou que a rua já era denominada no ano de 1967 e a Lei 6.766 é de 1979 e anterior a esta data não precisaria de povoar-se. Sra. Josiane Macedo de Andrade Almeida comentou sobre a área da frente, onde o requerente construiu e depois demoliu, e desta forma o requerente deve ser autuado pois é de caráter corretivo. Sobre a compensação ambiental, o Sr. Mauro Francisco de Aquino, sugeriu fazer pelo CUB – Custo Unitário Básico, e contabilizar da data atual. Sr. Sergio Vilhena então, informou que será feito o auto de infração, pois mudará para caráter corretivo, e contabilizou na hora da reunião através do site do Sinduscon – Juiz de Fora – Custos Unitários Básicos de construção (NBR 12.721:2006 – CUB 2006) – setembro de 2024. Como a área de objeto da intervenção é de 1.370,13 m<sup>2</sup>, o valor total ficou em R\$ 32.580,87 a ser depositados no fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, como compensação pela intervenção. Sr. Sergio Vilhena informou que será feito o auto de infração por ser corretivo e será feito todas as adequações necessárias e cumprir todas as condicionantes da opção 03. Após a explanação e as correções que serão feitas, todos os membros deliberaram a favor da solicitação do processo Sr. Josiane Macedo constatou que construções a partir de 26 de maio do ano de 2.000 já é considerado corretiva. Finalizando esta pauta, Sr. Douglas Barbosa Castro deu início a pauta sobre as solicitações de supressões, cujo parecer técnico foi enviado aos membros via e-mail e WhatsApp. O primeiro processo é um Boletim de Ocorrência 188/2024 e refere-se a solicitação de supressão de dois coqueiros. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram situação condizente ao relatado na vistoria da Defesa Civil. Considerando serem árvores frutíferas, exóticas, em grande porte, localizadas em pequeno espaço e próximos à residência do solicitante, a câmara técnica é favorável ao deferimento da solicitação. A câmara técnica foi favorável ao deferimento da supressão condicionado ao plantio equivalente a duas vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o total quatro árvores ou doação do mesmo número de mudas ao setor de Meio Ambiente, no Horto Florestal, para serem utilizados nos projetos da secretaria. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 186-24-MUR-CRT pelo sistema APROVA refere-se a solicitação de supressão de dois oitis. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram duas árvores de nome popular ‘Oiti’

em canteiro próximo ao acesso entre a rodovia BR116 e o empreendimento do solicitante. As árvores estão em médio porte, com copa densa, em boas condições fitossanitárias, não sendo verificado nenhum dano à sua estrutura. Considerando a justificativa apresentada pelo requerente, observa-se que a copa da árvore pode prejudicar a visibilidade do trânsito, especialmente para os veículos que vão acessar a BR-356. Também devido à proximidade com o poste, a copa de uma das árvores está em contato com a fiação, trazendo riscos de choque elétrico e problemas na transmissão de energia local. Dessa forma, a câmara técnica recomenda a supressão da árvore próxima ao poste e a poda drástica das árvores (entre 50 a 70% da copa) a fim de melhorar a visibilidade e a segurança do local. A câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido, recomendando a supressão uma árvore e a poda drástica da outra, e o depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores (uma árvore) no Fundo Municipal do Meio Ambiente, totalizando 05 UPFM (R\$ 37,95), somente após a anuência do DNIT, pois ta na faixa de dominio. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 205-24-MUR-CRT pelo sistema APROVA refere-se a solicitação de supressão de seis Oiti. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram seis árvores de nome popular Oiti plantadas em linha ao lado de uma piscina em construção. As árvores se distanciavam em cerca de 2 metros da borda da nova piscina e, de acordo com o projeto apresentado, as árvores estão sobre o local onde serão instaladas as tubulações que ligam a piscina à casa de máquinas. A câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido, condicionado ao depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente, totalizando 30 UPFM (R\$ 227,70). Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 209-24-MUR-CRT pelo sistema APROVA refere-se a solicitação de um oiti e duas Palmeiras. Em vistoria no local, foi verificado que os indivíduos arbóreos listados se encontravam em local de segurança (portão de entrada da Penitenciária) podendo comprometer a qualidade e alcance do monitoramento local. A câmara técnica é favorável ao deferimento da solicitação, condicionado ao plantio equivalente a duas vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o total seis árvores. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 040640/2024 refere-se à solicitação de supressão de um ipê amarelo e um oiti. Foi questionado se esse processo tem alvará, pois a garagem está em construção, e foi respondido que sim. A câmara técnica foi favorável ao deferimento da solicitação, condicionado ao plantio cinco espécies de ipê amarelo no mesmo local mais duas mudas adequadas a arborização urbana. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 39996/2024 e refere-se a solicitação de espécie que não foi possível identificar. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram que o local indicado não possuía árvores e que o imóvel já estava demolido. Deverá ser investigada a supressão sem autorização para que sejam tomadas as medidas cabíveis. A câmara técnica foi favorável ao indeferimento do pedido. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. O próximo processo nº 040012/2024 refere-se a solicitação de supressão de um abacateiro. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente um abacateiro em grande porte, localizado ao lado de um depósito, apresentando inclinação em direção ao imóvel, exercendo carga sobre ele. Devido ao risco aos trabalhadores do local, bem como os danos provocados ao patrimônio privado, a câmara técnica é favorável ao deferimento do pedido de supressão, condicionados a doação de mudas ao setor de meio ambiente, equivalente a 2 vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o total de duas mudas de espécie arbórea ou o depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente (5 UPFM = R\$ 37,95). Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 040033/2024 refere-se a solicitação de um oiti. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal

de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram um Oiti em frente ao imóvel do solicitante, plantado próximo à sarjeta, em médio porte e em boas condições estruturais e fitossanitárias. Não foi possível verificar elevação da calçada, bem como do muro da rua, conforme relatado na justificativa. Foram observadas leves rachaduras próximas ao meio fio da calçada, e pequenos danos no concreto aplicado no entorno da árvore, sem maiores prejuízos. Dessa forma, a câmara técnica votou pelo indeferimento da solicitação. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. O próximo processo nº 040185/2024, refere-se a supressão de dois abacateiros, uma Nespeira, e uma Acerola. Durante a vistoria no local, técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente identificaram dois abacateiros de grande porte, com altura entre 12 e 15 metros, situados no quintal dos fundos do imóvel. Um deles está próximo ao imóvel vizinho, e o outro, próximo ao imóvel do solicitante. Ambas as árvores possuem copas frondosas e galhos de grande diâmetro, cuja quebra, especialmente em dias de vento, apresenta risco significativo de causar danos. Foi também constatada a presença de raízes desenvolvidas e superficiais que se estendem por mais de seis metros a partir do tronco, em direção ao imóvel (conforme evidenciado nas imagens). A câmara técnica, portanto, recomenda o deferimento da remoção desses dois abacateiros. No caso da aceroleira, situada na área frontal do imóvel, verificou-se que se encontra em boas condições fitossanitárias, sendo de porte pequeno e sem indícios de potenciais danos que justifiquem sua remoção. Dessa forma, o parecer é pelo indeferimento do pedido de supressão dessa árvore. Durante a inspeção, foi observada ainda uma nespereira, espécie exótica frutífera, localizada na calçada em frente ao imóvel. Apesar de não constar na justificativa da solicitante, verificou-se que essa árvore apresenta risco iminente de queda, com a base visivelmente danificada por insetos perfuradores, o que resultou em um tombamento parcial da árvore, que atualmente se apoia no muro da residência. A câmara técnica, assim, recomenda a substituição dessa árvore para garantir a segurança do local. A câmara técnica foi favorável ao deferimento parcial do pedido, pela supressão dos dois abacateiros e uma nespereira. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 040696/2024, refere-se a supressão de um Coqueiro. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram no quintal aos fundos do imóvel do solicitante 3 coqueiros, sendo que um deles está morto. Dessa forma, não se exige documento autorizativo para a retirada do material residual da árvore morta. Portanto a câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica. O próximo processo nº 040972/2024 refere-se ao corte de um oiti. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma árvore de nome popular Oiti, em médio porte, em frente ao imóvel do solicitante, plantado na sarjeta da via. Foi possível observar elevação em grande parte da calçada, com danos severos na mesma, com raízes grossas e superficiais. Entendendo que o desenvolvimento destas árvores seguiu um padrão incompatível com o espaço, a câmara técnica propõe a substituição da árvore por espécie de menor porte e de raízes menos agressivas. Desta forma a câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido, condicionado ao plantio equivalente a duas vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o total de duas árvores e pelo menos 1 (uma) no local. Finalizando os pareceres de supressões enviados ao grupo, Sr. Douglas trouxe mais dois processos de supressão para deliberação dos membros. O primeiro processo nº 41374/2024, refere-se a poda drástica de um oiti. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram no endereço supracitado uma árvore de nome comum Oiti, em grande porte, em frente ao imóvel da solicitante. Considerando o porte do Oiti, e que a poda para deixá-la em porte compatível com o espaço se enquadraria como poda excessiva ou poda drástica, a câmara técnica foi favorável ao deferimento da solicitação de poda drástica. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. O próximo processo nº 41224/2024 refere-se a supressão de um Ipê Rosa. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma árvore de nome comum ipê-rosa, em

frente a uma obra de um futuro estabelecimento comercial (conforme croqui apresentado). O acesso do imóvel e a localização do padrão de energia ficou em frente à árvore. Além das questões apresentadas pelo solicitante, foi verificado que a árvore apresenta inclinação considerável em direção à rua, de forma que eleva o solo no sentido contrário da inclinação, o que caracteriza um risco potencial de queda e constitui obstáculo à passagem de ônibus e caminhões. Dessa forma o parecer é favorável à supressão, com substituição no local de pelo menos uma muda de espécie de menor porte (nativa), acrescidos da compensação pecuniária conforme Lei 6.164/2021: “III- edificação comercial - 30 (trinta) UPFM por pavimento da construção civil”, totalizando 30 UPFM (R\$ 227,70). Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. Finalizando esta pauta, Sr. Mauro Francisco de Aquino sugeriu definir uma periodicidade de seis em seis meses comprovando que estão mantendo a árvore em bom estado. Todos concordaram. Foi sugerido pelos membros do CODEMA utilizar o fundo do Meio Ambiente para promover a educação ambiental para a população. Sr. Mauro aproveitou para informar que será enviado a câmara para mudar a legislação no que diz respeito aos valores das multas, realizar os ajustes necessários. Sr. Victor Garcia Pinto, informou que, as autuações independem da espécie da árvore. Porém esta demanda já está em andamento. Finalizando esta pauta, Sr. Victor Garcia Pinto apresentou os recursos de autos de infrações aos membros. O primeiro recurso de auto de infração nº 130/2024 de Rafaela de Paula Souza Coutinho (Souza's Bar), refere-se a denúncia de poluição sonora. Foi apresentada a síntese dos fatos: 1º quadrimestre de 2024, onde teve denúncias na Ouvidoria (perturbação de sossego) na Rua Francisco de Assis Pedrosa, 74, Cardoso de Melo; no dia 28 de abril de 2024, teve a medição (75dB), no dia 08 de maio de 2024 teve uma diligência com o Setor de Gestão do Espaço público (notificação: 30 dias); e, depois de novas denúncias, dia 14 de agosto de 2024 houve uma 2ª medição (76dB); às 23:02h. Diante dos fatos, foi lavrado o auto de infração por descumprimento de notificação prévia no valor de R\$ 2.967,30. Após isso, o responsável apresentou recurso alegando que a autuação não procede, pois o único som ligado no bar no momento da última medição era o de uma TV de 40", que transmitia uma partida de futebol, onde as pessoas tendem a falar mais alto; e, complementa que, em casos assim, as pessoas tendem a falar mais alto e, por haver sons oriundos de vozes e da TV, eles se misturam, podendo variar e sofrer alterações na medição dos decibéis; argumentou também que os clientes não viram nenhum carro realizando a referida medição do ruído; e, pondera que tal denúncia resulta de atritos pessoais com vizinhos e que, desde a data da notificação, não descumpre a ordem de limite sonoro. O requerente relaciona três clientes/testemunhas que frequentavam o bar no momento. Diante do exposto, o parecer é pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo o valor estabelecido na autuação de R\$ 2.967,30. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer técnico pelo indeferimento do recurso e também solicitaram que remetesse o auto de infração para o setor de alvará para verificar a questão de horário. O próximo recurso de auto de infração nº 108/2024 é de Max Ribeiro da Silva (Retomax). Foi apresentada a síntese dos fatos: em setembro de 2023 teve uma denúncia de cheiro de tinta e aerodispersão proveniente da oficina Retomax, na Rua Manoel Florentino de Carvalho, Cardoso de Melo; no dia 25 de setembro de 2023, foi realizada uma fiscalização *in loco*, notificando o responsável (sem Licença de Operação) para dar entrada no licenciamento em até 30 dias; no dia 27 de novembro de 2023, o responsável deu entrada no licenciamento, assinando o FOB – Formulário de Orientação Básica em 29 de novembro de 2023; dia 29 de maio de 2024 o Auto de Infração nº 108/2024 no valor de R\$ 2.967,30 foi emitido, devido à intempestividade (prazo era de 90 dias) e prosseguimento da atividade poluidora sem a Licença de Operação; no dia 05 de agosto de 2024 o requerente fez apresentação do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento preenchido; no dia 19 de setembro de 2024 o requerente deu entrada do processo de licenciamento, contendo documentação solicitada acrescidas das condicionante (cabine de pintura); dia 25 de setembro houve uma vistoria de licenciamento e por fim a licença Ambiental foi emitida. O requerente apresentou recurso requerendo a anulação da multa alegando

237 não ter tido condições de fazer as adequações no estabelecimento dentro do tempo determinado de 90  
238 dias. Diante do exposto, o parecer é pelo indeferimento do valor, mantendo o valor estabelecido na  
239 multa de R\$ 2.967,30. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer técnico pelo indeferimento  
240 do recurso, convertendo o valor da multa em bens materiais para o setor do Meio Ambiente.  
241 Finalizando esta pauta. Sr. Mauro Francisco de Aquino informou sobre as multas que foram lavradas  
242 sobre as limpezas de terrenos, em que no início do ano de 2024 foi aberto um edital por determinação  
243 do Ministério Público, especificamente sobre as limpezas de terreno, devido a calamidade da epidemia  
244 de dengue, onde determinava que todos deveriam fazer as limpezas de seus terrenos. A determinação  
245 foi atendida, porém a Secretaria não teve recursos. Quando o edital saiu, foi dado um prazo de 15  
246 (quinze) dias para as pessoas realizarem as limpezas, e se caso não fosse feito, era lavrado o auto de  
247 infração, no caso da limpeza feita, teria o abatimento de 50% do valor da multa. No entanto, houve  
248 uma falha da Secretaria em não fazer a estimativa do prazo. Sr. Mauro Francisco de Aquino informou  
249 que são mais de trinta recursos de auto de infrações, e para tentar solucionar esta causa, a demanda  
250 foi enviada ao Ministério Público. O edital era valido até dia 01 de julho de 2024. Sr. Mauro Francisco  
251 de Aquino informou que na maioria dos casos foram realizadas as limpezas. Sr. Mauro Francisco de  
252 Aquino sugeriu o cancelamento das multas emitidas a partir da data de 01 de julho de 2024, e discutir  
253 meios mais eficazes para prevenir a dengue. Todos os membros foram de acordo. Foram discutidos na  
254 reunião, ideias para limpeza de terrenos. Finalizando esta pauta, Sr. Mauro Francisco de Aquino  
255 informou sobre a Conferência do Meio Ambiente, e sugeriu a data do dia 06 de dezembro de 2024  
256 (sexta-feira). Todos concordaram. O tema da Conferência abrange: I- Mitigação; II - Adaptação e  
257 preparação para desastres; III - Justiça Climática; IV – Transformação Ecológica; V – Governança e  
258 Educação Ambiental. Sr. Mauro solicitou a ajuda do CODEMA para o evento, e quem tiver  
259 disponibilidade, entrar em contato. O local ainda não foi definido. A metodologia é baseada em cinco  
260 eixos distribuídos em grupos, dividindo na parte da manhã e na parte da tarde para apresentação dos  
261 projetos. Finalizando, Sr. Robério de Oliveira Torres questionou sobre a frequência dos membros, e a  
262 falta de quórum nas reuniões, e sugeriu a revisão dos membros para a substituição dos que não estão  
263 frequentando. Sr. Renato Sigiliano, veio a convite da Rafaela Silva, e se propôs a participar do eixo  
264 climático. Nada mais havendo a se tratar, a reunião encerrou-se às dez horas e trinta minutos, sendo a  
265 presente ata assinada por todos os membros do CODEMA.

---

266

---

267

---

268

---

269

---

270

---

271

---

272

---

273

---